



Entretanto, o Código Penal prevê ainda uma exceção à *conditio sine qua non*, adotando, no art. 13, § 1º, a teoria da causalidade adequada.

Vejamos,

§ 1º - A superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação quando, por si só, produziu o resultado; os fatos anteriores, entretanto, imputam-se a quem os praticou.

O Legislador quis dizer que as causas supervenientes, que ocorreram após a conduta do agente causador do resultado, se absolutamente independentes, rompem o nexo de causalidade. Por exemplo: João com o intuito de agredir fisicamente Daniel, aplicou-lhe um soco. Necessitando de cuidados médicos, Daniel foi encaminhado a um hospital, e, no trajeto, a ambulância que o estava transportando colidiu com outros carros matando todos os seus ocupantes. Nesta situação hipotética, João, agressor de Daniel, não responderá pela morte da vítima, mas, tão-somente, pelas lesões corporais provocadas.

#### **Referências bibliográficas:**

RODRIGUES, Ana Paula F. Penal – 5ª Ed. – São Paulo: Método, 2008.

JESUS, Damásio Evangelista de. DIREITO PENAL. Vol. I. São Paulo, Saraiva, 2000.

BRASIL. Lei 7.209, de 11 de julho de 1984.